



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019

Cria o cargo de berçarista e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Guidoival, no uso de suas atribuições previstas na lei orgânica do município e demais legislações pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º- Fica criado no Quadro de Pessoal do Município, o cargo de Berçarista, cargo este de natureza efetiva.

Art 2º- Ficam criadas 10 (dez) vagas do cargo de berçarista, com as atribuições, escolaridade, carga horária, referência salarial e demais especificações, constantes no Anexo I da presente Lei.

Art 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º- Revogam-se disposições em contrário.

Guidoival, 03 de dezembro de 2019.


Soráia Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal

APROVADO POR:

Unanimidade

EM 04 / 02 / 2020



Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

CARGO: berçarista.

VENCIMENTO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

ESCOLARIDADE: Magistério (nível médio), Educação infantil (nível médio), pedagogia, normal superior ou Educação infantil superior.

CARGA HORÁRIA: 40h/Semanais.

ATRIBUIÇÕES

BERÇARISTA: Orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; vigiar e manter a boa convivência das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades; orientar as crianças na alimentação; auxiliar a criança a desenvolver coordenação motora levando até a sua independência, para realizar tarefas simples de acordo a sua faixa etária; cientificar a chefia imediata das ocorrências do dia, comunicando-lhe qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; incentivar autonomia das crianças; ensinar a criança a conviver com outras crianças e com o ambiente; auxiliar no desenvolvimento de sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; cuidar do desenvolvimento emocional das crianças; selecionar e organizar brinquedos e material gráfico utilizados; desenvolver sob orientação do profissional da área de educação, atividades lúdicas educativas, oferecendo materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social da criança; acompanhar, orientar e estimular as crianças em sua higiene pessoal, observando as alterações em termos de saúde e nutrição; ensinar às crianças hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância entre outros atributos morais e sociais; auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial; organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelas crianças; desenvolver atividades educativas, planejando e executando jogos, recreação e atividades musicais, preparando textos e materiais pedagógicos, realizando o desenvolvimento de atividades de coordenação motora; promover trabalhos de desenho, pintura, modelagem, teatro, canto e dança, examinando e corrigindo hábitos de higiene, limpeza, obediência e tolerância; elaborar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem a definição e implementação de planos e programas na área cultural, articulados com setores competentes; planejar, executar e avaliar as atividades educativas e de assistência sanitária, alimentar e social das crianças, acompanhar, orientar, incentivar, registrar em fichas apropriadas e avaliar o desenvolvimento das crianças em seus aspectos lúdicos, sociais, físicos, emocionais e intelectuais; participar na elaboração de planos educacionais e projetos específicos em conjunto com os demais profissionais da área da Educação Municipal, cumprir as demais tarefas que lhe foram atribuídas pelo superior imediato; executar outras atribuições afins; executar atividades de orientação infantil; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais Vereadores,

A propositura do presente Projeto tem objetivo de criar, no Quadro de Pessoal do Município, o cargo de Berçarista, num total de 10 (dez) vagas, definindo as atribuições e demais especificações no Anexo I.

Tais cargos são essenciais para o funcionamento da Creche Municipal "Maria da Glória Vieira", que entrará em exercício no próximo ano, de modo a garantir uma prestação de serviço de qualidade para as crianças que serão atendidas na creche.

Há que se mencionar que, sem a criação de tais cargos em tempo hábil, as atividades da creche não poderão ser iniciadas, prejudicando assim seus usuários.

Diante disso e por se tratar de um projeto de grande importância é que solicitamos os préstimos desta Casa de Leis para aprovar a presente matéria em REGIME DE URGÊNCIA,

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Soraia Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: pmguidoival@yahoo.com.br

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro referente a análise de viabilidade de proposição do Projeto de Lei que trata de criação de vagas para o cargo de berçarista no município de Guidoival em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente cálculo trata de estudo de viabilidade de execução do projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa criação de vagas para o cargo de berçarista nos termos do presente projeto.

Para estimativa dos cálculos apresentados abaixo foi utilizado como referência o montante aplicado em despesa de pessoal em janeiro/2019 e a receita corrente líquida referente data-base de 31/10/2019.

Com base nos resultados obtidos a execução do Projeto de Lei supracitado é viável uma vez o que o percentual de 47,26% estimado para os próximos 12 meses, atendendo o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Descrição	Valor
Valor com gasto com pessoal nos últimos 12 meses	7.900.428,70
Percentual com o gasto com pessoal	46,27 %
Estimativa com a criação de vagas proposto no presente Projeto de Lei considerando os pagamentos da remuneração proposta e todos os encargos inerentes	19.630,80
Receita Corrente - Data-Base 31/10/2019	17.076.837,40
Percentual com o gasto com pessoal estimado	46,38%

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, as despesas resultantes do presente projeto de lei, considerando o quantitativo de servidores existente no quadro e ainda que a expectativa de arrecadação para o exercício de 2019, não apresenta aumento relevante em relação ao índice com despesas de pessoal sendo recomendável sua propositura.

Guidoival, 03 de dezembro de 2019


Manuela Antônia Alves Silva
Contadora- CRC 100.518-0

Município: 3128808 - Guidoval

Exercício: 2019

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração do Relatório: 03/12/2019 14:40:14

Situação da opção de semestralidade: Optante

Crerios de seleção: Poder: Município
 Mês: Outubro

Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal do Município (Executivo + Legislativo)

Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF

Despesa Total com Pessoal	Valor
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.008.751,58
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	57.059,70
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	57.059,70
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	57.059,70
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.951.691,88
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	524.491,22
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	524.491,22
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	38.540,49
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	38.540,49
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	915.774,89
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	234.172,92
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	99.580,99
3.1.90.04.99 - Outros	582.020,98
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.948.989,62
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	723.625,18
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	423.308,62
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	1.367.545,61
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	607.070,03
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	267.352,30
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	153.673,88
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	37.514,31
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	37.480,09
3.1.90.11.11 - Empregado Público	1.257.701,62
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	73.717,98
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.521.895,66
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	10.286,83
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.394.303,46
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	104.947,85
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	12.357,52
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	2.000,00
Total da Despesa com Pessoal	8.008.751,58

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos municípios e não contém quaisquer ajustes de valor expedidos pelo TCEMG.



Exclusões da Despesa Total com Pessoal		Valor
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio ¹		0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro ²		108.322,87
(-) Incentivos a Demissão Voluntária		0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados		0,00
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração		0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração		0,00
Total das Exclusões		108.322,87
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite		7.900.428,71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Município	
	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	17.076.837,40	
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	0,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada	17.076.837,40	
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.900.428,71	46,27 %
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	10.246.102,44	60,00 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

¹ = O cálculo deste campo é composto do somatório dos valores dos seguintes campos, quando houver: 3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS + 3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo + 3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS.

² = Por força da INTC 01/2018, o valor na tabela "Exclusões da Despesa Total com Pessoal", linha "(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro" corresponderá somente ao exercício de 2018.

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

CONSULTORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019

CONSULTA

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoal sobre Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo **Soraia Vieira de Queiroz**, que “cria cargo de berçarista e dá outras providências”.

A propositura veio do impacto orçamentário-financeiro.


É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo vício de iniciativa, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa da matéria que busca criar em sua estrutura novo cargo de carreira, com provisão de requisitos de investidura, carga horária, remuneração e atribuições.

Em razão de sua a matéria reservada, está correto o envio na forma de Projeto de Lei Complementar, conforme art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Referido projeto deverá ser submetido às Comissões Permanentes da Casa, por possuir conteúdo condizente com as atribuições destas.



Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples a teor do art. 161 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, contudo, cabe ressaltar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei por suas próprias convicções e pensamentos.

É o parecer, sub censura.

Guidoval - MG, 03 de dezembro de 2019.

Frederico Pereira Paschoalino
OAB/MG nº 112.621

Parecer Contábil ao PLC nº 07/2019

Parecer contábil sobre o Projeto de Lei Complementar nº 07/2019 enviado pelo executivo municipal acerca do projeto de lei que cria o cargo de berçarista e dá outras providências

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei Complementar 07/2019, de autoria do executivo, conforme epigrafoado acima.

Considerando a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, emitido pela Contadora Municipal Manuela Antônia Alves da Silva;

Exponho:

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

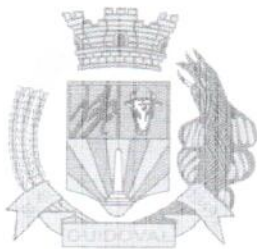
Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PLC nº 07/2019 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoval, 06 de Dezembro de 2019

LUCIANO
OLIVEIRA:74
137387672

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:7413738767
2
Dados: 2019.12.06
08:41:34 -03'00'

Luciano Oliveira
Contabilista – CRC/59.182



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei Complementar 07/2019 do Poder Executivo que “cria o cargo de berçarista e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 03 de dezembro de 2019.


Presidente: Claudio Henrique Vieira


Membro: João Rodrigo Alberto

Membro: Luiz Antônio de Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei Complementar 07/2019 do Poder Executivo que “cria o cargo de berçarista e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 03 de dezembro de 2019.

Presidente: João Rodrigo Alberto

Membro: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Claudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei Complementar 07/2019 do Poder Executivo que “cria o cargo de berçarista e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 03 de dezembro de 2019.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira